PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Concede revisão geral anual de vencimento aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, ativos e inativos, de 4.48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º. A revisão de que trata esta Resolução é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, artigo 111.

§ 2º. O percentual a que se refere o *caput* corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário

J U S T I F I C A T I V A - Ao Projeto de Resolução nº 02/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que *"concede revisão geral anual de vencimento aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."*

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual de vencimentos, ora proposta pela Mesa Diretora desta Casa, aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, é assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pela Lei Orgânica Municipal, como se demonstra a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> *"Art. 37.....*
>
> *X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;"* (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Manhuaçu de 1990:

> *"**Art. 111** – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices."* (g.n.)

A revisão geral anual, tem por objetivo assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos não se tornem defasados no tempo; trata-se de uma correção salarial em decorrência da inflação, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2020.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário